



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.427/80 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE-LEI:-

Artigo 1º)- Fica concedido aos funcionários da Prefeitura, a partir de 1º de dezembro, um aumento de 15% (quinze por cento) calculados sobre o valor dos vencimentos vigentes em 30 de novembro do corrente exercício.

Artigo 2º)- A partir de 1º de janeiro de 1.981, os vencimentos dos funcionários municipais serão majorados em 50% (cincoenta por cento), tomando-se por base de cálculo o valor dos vencimentos vigentes em 31 de dezembro de 1.980.

Artigo 3º)- Os aumentos aprovados por esta lei são extensivos, nas mesmas bases, aos aposentados, inativos e pensionistas do Município.

Artigo 4º)- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Prefeito autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do artigo 43, seus incisos e parágrafos, da lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de novembro de 1.980.

  
- DR. RUBENS SANTOS COSTA -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria,

Data supra,

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mczs/.-